

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 025/2016, DE 25 DE ABRIL DE 2016.**

*“Altera a redação dos artigos 234 e 235 e altera incisos do Art. 236 do Código Tributário Municipal - Lei nº 001/89, de 29 de dezembro de 1989”.*

**Art. 1º** Altera a redação do artigo 234 e 235 e altera os incisos do Art. 236 da Lei Municipal nº 001/89 – Código Tributário Municipal, de 29 de dezembro de 1989 e permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos da referida Lei.

**Art. 234** – .....e divide-se em:

§ 1º Dívida ativa tributária, constituída por créditos provenientes desta natureza, devidamente lançados e sem pagamento dentro dos prazos legais.

§ 2º Dívida ativa não tributária, constituída de créditos provenientes de lançamentos não tributários, devidamente lançados e sem pagamento dentro dos prazos legais.

§ 3º Dívida ativa de outras origens, constituída por créditos passíveis de execução direta por peculiaridades contratuais, ou por determinações judiciais.

§ 4º A dívida ativa será apurada e inscrita na Secretaria de Finanças Municipal.

~~Art. 235 – A inscrição de crédito tributário na Dívida Ativa far-se-á, obrigatoriamente, até 31 (trinta e um) de março do exercício seguinte aquele que o tributo é devido.~~

~~§ 1º – A Legislação Municipal observará os critérios adotados na Lei Federal nº 6830 (22/09/80).~~

~~§ 2º – No caso de tributos lançados fora do prazo legal, a inscrição do crédito tributário far-se-á até sessenta (60) dias do vencimento do prazo para pagamento.~~

**Art. 235** – A inscrição do crédito tributário em dívida ativa poderá ser realizada após o vencimento da obrigação e obrigatoriamente até 31 de março do ano subsequente.

**Parágrafo Único** - No caso de tributos lançados fora dos prazos normais, a inscrição do crédito tributário far-se-á a partir do vencimento e obrigatoriamente até 31 de março do ano subsequente.

**Art. 236.** .....

~~I – o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível o domicílio ou a residência de um ou de outros;~~

~~II – a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora e demais acréscimos existentes;~~

~~III - a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição de Lei em que seja fundado;~~

~~IV - a data em que foi inscrita;~~

~~V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, sendo o caso;~~

~~Parágrafo Único - A certidão conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição e poderá ser extraída de processamento eletrônico.~~

*I - O nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;*

*II - O valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;*

*III - A origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;*

*IV - A indicação se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;*

*V - A data e o número da inscrição no Registro de Dívida Ativa; e*

*VI - O número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.*

**Parágrafo Único.** *A Certidão de Dívida Ativa conterà, além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha ou ficha de inscrição, poderá ser extraída através de processamento eletrônico e será autenticada pela autoridade competente.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ILÓPOLIS, RS, EM 25 DE ABRIL DE 2016.

OLMIR ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

SOMAIA M. MONTAGNER DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2016.**

**Senhor Presidente;  
Prezados Vereadores.**

Considerando a necessidade de adequação nas atividades tributárias exigidas pela Fazenda Municipal, no que tange aos créditos devidos ao fisco municipal, se faz premente a apreciação, votação e aprovação, por parte dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a redação dos Artigos 234 e 235 bem como altera os incisos do Art. 236 expressamente descritos no referido documento, a fim de possibilitar a perfectibilização de lançamento de créditos tributários e não tributários, em dívida ativa do Município.

Tal projeto, de forma simplificada, visa à correção indispensável de um ponto crucial na adequação e adaptação legal dos créditos fiscais, a serem percebidos pela Fazenda Municipal.

Desta forma, cientes da responsabilidade dos gestores acerca do bom e correto funcionamento das finanças do Município, bem como a concessão de ferramentas imperativas para que a Secretaria de Finanças possa realizar o trabalho que lhe é inerente, de forma satisfatória e com excelente probabilidade e prognósticos de recuperação de valores aos cofres municipais, que é o principal objetivo da alteração ora sugerida e colocada à votação pelos Nobres Edis.

Certos de que os objetivos foram compreendidos, o Poder Executivo coloca-se à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que ainda sejam necessários.

Atenciosamente,

**OLMIR ROSSI  
PREFEITO MUNICIPAL**